**OFÍCIO Nº 1765/2016** Em 31 de outubro de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

A proposta se insere no âmbito das políticas ambientais desenvolvidas na nossa cidade, na medida em que deve o poder público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” (art. 225, § 1º, VIII, CF/88).

Sendo assim, atendendo à reivindicação do nobre Vereador William Affonso, aguerrido defensor dos animais, estamos propondo este projeto de lei por acreditar ser um avanço quanto ao aspecto ambiental, que vem diretamente ao encontro do interesse público.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 / 16**

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 79-A** É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

I – em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;

II – em toda área definida por lei como área urbana do Município;

III – em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

**Art. 79-B** A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

**Art. 2º** Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a reinserção no mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 31 (trinta e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal